

PT/MEO/ALTICE

## ÚLTIMA HORA

### **SICOMP REUNIU COM A ACT ( AUTORIDADE PARA AS CONDIÇÕES DE TRABALHO )**

#### TRABALHADORES DA PT/MEO/ALTICE

Hoje, dia 24 de Agosto de 2017, pelas 9,30 horas, na Sede da ACT, em Lisboa, Av. Casal Ribeiro, o SICOMP ( Victor Martins e Luis Rijo – respectivamente Presidente e Vice – Presidente da Direção Nacional e Carlos Vicente – Presidente do Conselho Geral ) foi recebido pela ACT para aferir das várias acções inspectivas levadas a cabo, desde Janeiro último até à presente data, relacionadas com situações de assédio moral, o direito ao trabalho e à aplicação da figura jurídica da Transmissão de empresa ou estabelecimento, ou parte, no que à afectação dos trabalhadores diz respeito.

Os representantes da ACT - Dr. Manuel Maduro Roxo, sub-inspetor geral e Dra. Paula Vieira, inspectora, Chefe de Divisão – deram a conhecer o Relatório com as conclusões obtidas, relatório esse já enviado à Tutela e aos Sindicatos que o pediram, no final da semana passada.

O SICOMP irá analisar em profundidade o teor do mesmo com intervenção do seu Gabinete Jurídico e da USI – União dos Sindicatos Independentes.

Hoje daremos a conhecer parte desse Relatório no que de mais relevante ele contém.

### RELATÓRIO DA ACT (EXTRATOS)

“...  
”

#### **3. TEMÁTICAS ABORDADAS**

##### **3.1 Existência de trabalhadores inactivos sem atribuição de funções**

...

- Foram realizadas 77 visitas a 35 locais de trabalho a nível nacional ...

##### **3.2 Transmissão de estabelecimento**

...

##### **Conclusão**

- A transmissão dos contratos de trabalho da empresa para as diversas empresas adquirentes, materializou-se, expressamente, através de negócios jurídicos titulados por “contrato de transmissão de unidade económica”.

...

- Neste âmbito, a ACT analisou, caso a caso, a posição de todos os trabalhadores abrangidos, não tendo reunido matéria de facto, no período em referência, que permita sustentar, em termos contra-ordenacionais, a não transmissão da posição do empregador nos contratos de trabalho dos trabalhadores abrangidos.

- Uma declaração de invalidade de transmissão de estabelecimento ou de unidade económica constitui uma função jurisdicional que apenas pode ser impulsionada pelos directamente interessados.

##### **3.3 Informação e consulta dos trabalhadores**

##### **Em caso de transmissão de estabelecimento**

...

- Foi constatado pela ACT que as empresas adquirentes não deram cumprimento integral a estas obrigações previstas no artigo 286.º do Código do Trabalho, pelo que foram objecto do competente procedimento contra-ordenacional, cujo valor mínimo e máximo total da moldura da coima associado às infracções é de € 4.080,00 e € 6.528,00, respectivamente.

##### **3.4 Riscos psicossociais**

...

### Conclusão

• Por a empresa PT/MEO não ter assegurado o cumprimento destas obrigações – previstas no artigo 15.º, n.º 2, alínea d) e f) da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, na sua redacção actual -, foram instaurados à empresa processos de contraordenação, os quais constam do elenco de procedimentos referidos no quadro dos resultados.

### 3.5 Assédio

• Sinalizada a existência de comportamentos repetidos, indesejados e humilhantes com potencial para causar danos na integridade moral da pessoa visada, foi a mesma analisada à luz do artigo 29.º, n.º 1 do Código do Trabalho.  
• Neste âmbito, foram recolhidas evidências da existência de situações de assédio, tendo sido instaurados os competentes processos de contraordenação, identificados no quadro dos resultados.

### 3.6 Outros

• Além das temáticas supra expostas, a ACT constatou factualidade que deu origem a processos de contraordenação relativamente a:

- Violação de disposições constantes de Instrumentos de Regulamentação Coletiva de Trabalho (IRCT);
- ...
- Reintegração de trabalhador após despedimento ilícito;
- ...
- Mobilidade funcional;
- ...
- ...

### 3.7 Fraude à lei e despedimento colectivo

...

### Conclusão

• A apreciação da questão de saber se, no caso, a transmissão de estabelecimento, com os circunstancialismos em que foi efectuada, ofende preceitos legais imperativos ou evidencia que tenha havido uma “manobra de fraude à lei” – e desde logo às regras que regulam o despedimento – é competência judicial.  
• A considerar-se, em sede judicial, a inaplicabilidade do instituto da transmissão de estabelecimento – modo de formalização encontrado para o negócio jurídico que resultou na transmissão dos contratos de trabalho da PT/MEO para as entidades adquirentes – é ao tribunal judicial que compete declarar e determinar as consequências jurídicas, designadamente, na esfera profissional dos trabalhadores abrangidos.  
• Cabe ao(s) trabalhador(es) o respectivo impulso processual.

### 4. RESULTADOS

• Na sequência das acções inspectivas realizadas, foram instaurados os seguintes procedimentos inspectivos à empresa PT/MEO:

Descrição infração	N.º Infrações objecto de:	
	Advertências	Autos de notícia
Violação do dever de ocupação efetiva	5	97
Assédio		12
...		...
Violação de IRCT		6
...		...
<b>Total</b>	<b>5</b>	<b>124</b>

- Valor mínimo total da moldura da coima associado às infrações objecto auto de notícia € 1.574.861,75;
- Valor máximo total da moldura da coima associado às infrações objecto auto de notícia € 4.844.974,25;

O SICOMP como Sindicato Autónomo e Independente, continuará a acompanhar com rigor, responsabilidade e vontade negocial todos os movimentos deste tipo que se venham a manifestar nas dezenas de Empresas que existem no Sector das Comunicações ( PT/MEO, CTT, RTP, NOS, RÁDIOS LOCAIS, etc. ).

**PELA DEFESA DOS POSTOS DE TRABALHO**  
**PELO SINDICALISMO AUTÓNOMO E INDEPENDENTE**  
**SINDICALIZA-TE**  
A DIREÇÃO NACIONAL



**SEDE NACIONAL** – Rua António Pedro, 125 A – Cave – Fração B – 1000 -037 LISBOA – Tel. 218465151 – Tm. 963847824 - sicomp.dne@sapo.pt • **DELEGAÇÃO NORTE** – Rua Damião de Gois, 216, 4050-222 Porto – sicomp.norte@sapo.pt